



INSTITUTO GENE BLUMENAU - CNPJ: 05.421.267/0001-76

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no Auditório Gestão do Instituto Gene Blumenau, localizado à Rua Antônio da Veiga, nº 105, Bairro Victor Konder, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, foi realizada, em segunda chamada, uma Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Gene Blumenau, CNPJ 05.421.267/0001-76. O Presidente, Prof. UDO SCHROEDER, acolheu cordialmente todos os associados e agradeceu a presença de cada um. Em seguida recordou a Ordem do Dia, estabelecida no Termo de Convocação encaminhada aos associados no dia dez de maio de dois mil e dezenove. Confirmado o quórum, conforme lista de presença em anexo, pediu a mim, Fabiano Conrado Odebrecht, para secretariar os trabalhos. O Presidente declarou instalada a presente Assembleia Geral e assim iniciou-se os trabalhos a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da alteração do Estatuto Social do Instituto Gene Blumenau. Após a leitura do instrumento e deliberação entre os associados presentes, foi aprovada por unanimidade a alteração do Estatuto Social do Instituto Gene Blumenau, cuja redação final, consolidada, apresentou-se da seguinte forma:

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO GENE BLUMENAU CNPJ: 05.421.267/0001-76

O Instituto Gene Blumenau, com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 05.421.267/0001-76, depositado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Sonia Braga Varela, sob o registro nº 011332, livro A-099, folha 512, datado de 04 de fevereiro de 2019, resolve alterar seu Estatuto Social, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de maio de 2019, adotando o seguinte ESTATUTO CONSOLIDADO:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Gene Blumenau, também denominado simplesmente Gene Blumenau, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter técnico científico, tecnológica, de assistência social e cultural, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Gene Blumenau, constituído em 20 de novembro de 2002, tem sede e foro no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º O Gene Blumenau tem como finalidade geral proporcionar por meio da comunidade universitária, dentro de suas possibilidades, meios necessários à adequada mobilização de recursos humanos e materiais para o atendimento de necessidades e objetivos na promoção do desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico da comunidade, colaborar na realização de pesquisas científicas, de inovação tecnológica, de ensino e de desenvolvimento institucional.

Art. 4º São finalidades específicas do Gene Blumenau:

- 4.1 Integrar, fomentar e gerir iniciativas empresariais, científicas e governamentais voltadas à inovação tecnológica e ao empreendedorismo;
- 4.2 Desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias aplicadas, inclusive tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 4.3 Integrar o setor governamental, à iniciativa privada e instituições do terceiro setor;
- 4.4 Elaborar programas e projetos de capacitação de pessoas e empresas em desenvolvimento;
- 4.5 Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- 4.6 Desenvolver atividades com instituições governamentais, privadas e do terceiro setor para geração de emprego e renda;
- 4.7 Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;

REC. FIRMAS
1º TNBNU



- 4.8 Promover serviços voluntariados;
- 4.9 Desenvolver atividade experimental, não lucrativa, de novos modelos de comércio, serviços, produção, emprego e crédito;
- 4.10 Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego e renda e novos investimentos;
- 4.11 Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, bem como geração de emprego e renda;
- 4.12 Desenvolver atividade de incubadora de novos negócios e empreendimentos, inclusive com cessão ou locação de área física, quando possível;
- 4.13 Desenvolver programas de transferência de tecnologia;
- 4.14 Promover intercâmbio nacional e internacional;
- 4.15 Desenvolver programas para os setores de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, poder público, serviços e produção;
- 4.16 Assessorar e apoiar instituições de assistência e social, bem como empresas em desenvolvimento;
- 4.17 Elaborar programas e projetos relativos à assistência social para inclusão digital;
- 4.18 Representar os associados judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal;
- 4.19 Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;
- 4.20 Apoiar e colaborar na realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento acadêmico;
- 4.21 Apoiar e colaborar na realização de pesquisas científicas e de desenvolvimento acadêmico, bem como de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- 4.22 Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;
- 4.23 Atuar em conjunto com a Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB para a promoção das finalidades estabelecidas neste estatuto;
- 4.24 Administrar o Centro de Inovação de Blumenau, promovendo os meios necessários à sua sustentabilidade.

Art. 5º O Gene Blumenau tem como área principal de atuação o município de Blumenau, podendo ainda atuar em território nacional ou internacional, em forma de filial, licenciada ou mantida, com autonomia administrativa e financeira, coordenada por associado, desde que aprovado em assembleia geral.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades, o Gene Blumenau poderá firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, bem como se articular pelas formas legalmente previstas, com órgãos ou entidades de direito público e privado, jurídicos e naturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único: O Gene Blumenau poderá participar e firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, fundações públicas e privadas, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º O Gene Blumenau não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução da sua finalidade social.

Parágrafo Único: Os cargos do Conselho de Administração e demais Conselhos não são remunerados, seja a que título for. Fica expressamente vedado por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no Gene Blumenau.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, o Gene Blumenau observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O Gene Blumenau é constituído por um número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:



X
1.



- 9.1 Associado fundador;
- 9.2 Associado profissional;
- 9.3 Associado institucional;
- 9.4 Associado incubado;
- 9.5 Associado voluntário.

Art. 10 Considera-se associado fundador, a pessoa jurídica presente na assembleia de constituição do Gene Blumenau. Na condição de integrante desta categoria, não pode votar em assembleia e nem ser votado para cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal. O associado fundador deverá manifestar expressamente sua vontade de integrar o corpo de associados do Gene Blumenau, nesta categoria.

Parágrafo único: O associado fundador também poderá integrar outra categoria de associado, observando-se para tanto as respectivas condições de inscrição.

Art. 11 Considera-se associado profissional, a pessoa natural ou jurídica que solicitou por escrito adesão ao Gene Blumenau e cuja aprovação do ingresso se dê, entre outros fatores, em decorrência da atividade profissional exercida. Pode ser votado para cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal. Pode participar e votar nas assembleias por meio do representante único da sua categoria, escolhido entre seus pares para compor o Conselho Consultivo.

Art. 12 Considera-se associado institucional, entidade pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo ingresso é aceito pelo Gene Blumenau nesta categoria e que forme parcerias ou trabalhos em conjunto com a associação, com o objetivo de colaborar com a sua manutenção e desenvolvimento. Pode votar e ter seu representante votado para cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: O associado institucional deverá indicar o titular e o suplente que irá representá-lo junto ao Gene Blumenau, nos termos deste estatuto e demais normas internas da entidade.

Art. 13 Considera-se associado incubado a pessoa natural ou jurídica que tenha seu ingresso aceito pelo Gene Blumenau nesta categoria e que firme com este termo de incubação. Não pode ser votado para cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal. Pode participar e votar nas assembleias por meio do representante único da sua categoria, escolhido entre seus pares para compor o Conselho Consultivo.

Art. 14 Considera-se associado voluntário, a pessoa natural ou jurídica que participar das atividades do Gene Blumenau como voluntário, com aprovação do Conselho de Administração. Não tem direito a voto nas assembleias e, na condição de integrante desta categoria, não pode ser votado para cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 15 Os associados, no exercício regular de suas atribuições e competências, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pelo Gene Blumenau.

Seção I

Da Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 16 Salvo o que se refere às categorias de associado fundador e incubado, somente será admitido um novo associado, quando este for apresentado e indicado por outro associado, de qualquer categoria, o qual deverá abonar sua ficha cadastral.

Art. 17 A pessoa interessada em associar-se ao Gene Blumenau, deverá preencher uma ficha cadastral, que conterá além da qualificação civil completa e demais dados referentes ao interessado, a categoria a que pretende se associar e o nome e assinatura do associado que o indicou.

Parágrafo Único: No que se refere à categoria de associado incubado, este deve atender aos requisitos previstos nas normas de incubação.

Art. 18 A ficha cadastral a que se refere o artigo antecedente será apresentada à Secretaria Executiva, a quem caberá a análise, ficando a aprovação a cargo do Conselho de Administração, cuja decisão deverá ser tomada por maioria de seus membros titulares.

Art. 19 O ingresso do associado implicará na adesão plena ao Estatuto e a todas as normas internas do Gene Blumenau Blumenau.



Art. 20 Se um associado infringir o Estatuto ou demais normas internas do Gene Blumenau, ou ainda se exercer atividades que comprometam a ética, imagem, bons costumes, como também causar prejuízos de ordem financeira ao Gene Blumenau, serão aplicáveis as seguintes sanções:

20.1 Advertência por escrito;

20.2 Suspensão;

20.3 Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único: As diferentes penalidades não necessitam seguir uma ordem de aplicação, cabendo a imputação de acordo com a gravidade do ato que gerou a punição.

Art. 21 A deliberação e a aplicação de advertência são de competência do Conselho de Administração, por maioria simples dos titulares, podendo conter caráter de mera repreensão e ou de obrigação, na qual o associado ficará condicionado a atender a determinação contida na advertência.

Art. 22 A deliberação e a aplicação de suspensão são de competência do Conselho de Administração, por maioria simples dos titulares, podendo ser imposta ao associado:

22.1 Que já tiver sido punido com uma advertência há menos de 2 (dois) anos do novo fato ensejador;

22.2 Que não cumprir com a obrigação contida na advertência; ou

22.3 Mediante determinação do Conselho de Administração, ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Parágrafo Único: A suspensão possuirá efeito temporal ou efeito obrigacional, sendo que, neste último, o associado se encontra condicionado ao cumprimento de determinação deliberada pelo Conselho de Administração para retornar às atividades da associação.

Art. 23 A exclusão ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) do quórum absoluto dos titulares do Conselho de Administração, motivada por justa causa, ao associado:

23.1 Que cometer novo ato de desobediência ao Estatuto, no prazo de até 3 (três) anos a contar da última suspensão; ou

23.2 Mediante determinação do Conselho de Administração ao avaliar a gravidade do fato ensejador.

Art. 24 Caberá ao associado acusado o amplo direito de defesa, na forma deste estatuto.

§ 1º - O Conselho de Administração terá como ordem do dia, entre outros eventuais temas, a avaliação do ato de desobediência, devendo ser informado o associado com até 10 (dez) dias de antecedência, para que, querendo, apresente defesa escrita, a ser protocolada na secretaria do Gene Blumenau com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - A não apresentação de defesa pelo associado caracterizará a revelia e a confirmação dos atos imputados.

§ 3º - Determinando o Conselho de Administração alguma penalidade, terá o associado direito a apresentar recurso por escrito ao Conselho de Administração do Gene Blumenau, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da informação da decisão, suspendendo-se a penalidade até a apreciação do recurso, por ocasião da próxima reunião do Conselho.

§ 4º - O recurso será votado por maioria simples do Conselho de Administração, salvo questões envolvendo a exclusão do associado, cuja aprovação em grau de recurso também se dará por 2/3 (dois terços) do quórum absoluto dos titulares do Conselho.

Art. 25 O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após solicitação ao Conselho de Administração e devida aprovação deste, transcorridos 3 (três) anos de afastamento.

Parágrafo Único: Para retorno ao quadro o associado será analisado por comissão especialmente constituída, podendo deferir ou indeferir o retorno ao quadro associativo.

Art. 26 Caso o associado excluído esteja participando em projetos, programas e diretorias, perderá os seus direitos de participação, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

Art. 27 Para retirada espontânea, o associado deverá encaminhar solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida ao Conselho de Administração.



Art. 28 O associado que tenha solicitado sua retirada espontaneamente poderá solicitar o retorno ao quadro de associados, porém deverá ter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 29 Eventuais dívidas do associado demissionário ou excluído para com o Gene Blumenau poderão ser objeto de cobrança judicial e extrajudicial da quantia devida.

Art. 30 O associado que se retirar ou que for excluído do Gene Blumenau, por qualquer motivo, não terá direito a qualquer valor ou bem pertencente à associação.

Art. 31 Encerrado o período de incubação, deixará o incubado a condição de associado do Gene Blumenau, nesta categoria.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32 Observadas as demais disposições deste Estatuto e vedado o fornecimento de bens ou serviços exclusivos ou restritos, são direitos dos associados:

- 32.1 Frequentar a sede do Gene Blumenau;
- 32.2 Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;
- 32.3 Votar e ser votado, segundo as condições e restrições deste estatuto e demais normas internas do Gene Blumenau;
- 32.4 Manifestar-se sobre as normas internas do Gene Blumenau;
- 32.5 Participar das atividades do Gene Blumenau;
- 32.6 Candidatar-se aos cargos eletivos, segundo as condições deste estatuto;
- 32.7 Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 33 São deveres dos associados:

- 33.1 Respeitar o Estatuto e normas internas do Gene Blumenau;
- 33.2 Participar das assembleias e das reuniões para as quais forem convocados;
- 33.3 Acatar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, conforme o caso;
- 33.4 Zelar pela imagem do Gene Blumenau;
- 33.5 Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do Gene Blumenau;
- 33.6 Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições devidas.

Art. 34 Condicionada à prévia aprovação do Conselho de Administração, os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

- 34.1 Serviços de voluntariado;
- 34.2 Grupos de estudos e pesquisas;
- 34.3 Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único: Caso a atividade do grupo de trabalho implique em algum prejuízo material ou mesmo à imagem do Gene Blumenau, caberá ao(s) responsável(is) pelas atividades, responder pessoalmente pelas perdas sofridas.

Art. 35 O associado deverá manter seu cadastro sempre atualizado junto ao Gene Blumenau, ciente de que todas as tentativas de contato a serem feitas por este serão por meio dos meios de localização identificados no referido cadastro.

Parágrafo Único: O envio de correspondências do Gene Blumenau para o associado, nos endereços físicos e eletrônicos fornecidos por este em seu cadastro, dará por satisfeito o procedimento de informação do associado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 A estrutura organizacional básica do Gene Blumenau é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- 36.1 Assembleia Geral;
- 36.2 Conselho de Administração;

- 36.3 Conselho Consultivo.
- 36.4 Conselho Fiscal;
- 36.5 Diretoria Executiva;
- 36.6 Gerências.



Seção I Assembleia Geral

Art. 37 A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão, podendo ser constituída de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 38 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, até o último dia do quarto mês do novo exercício social.

Art. 39 Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste estatuto:

- 39.1 Eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 39.2 Aprovar anualmente as contas, o balanço contábil e demais instrumentos de gestão do Instituto;
- 39.3 Aprovar o plano anual de atividades.

Art. 40 Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto:

- 40.1 Deliberar sobre bens e patrimônio;
- 40.2 Deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão do Gene Blumenau, quando for o caso;
- 40.3 Deliberar sobre alteração do Estatuto;
- 40.4 Deliberar e decidir sobre expulsão de associado;
- 40.5 Destituir do cargo, os membros do Conselho de Administração e dos demais conselhos, nos casos em que for constatada improbidade administrativa;
- 40.6 Eleger novos membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em mandato tampão, nos casos de impedimento, vacância ou renúncia destes;
- 40.7 Deliberar sobre demais assuntos de relevância para o Gene Blumenau.

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do Gene Blumenau.

Art. 42 A convocação das Assembleias Gerais será realizada por, pelo menos, 2 (duas) das seguintes formas:

- 42.1 Por publicação, através de mídia impressa ou eletrônica, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 42.2 Por meio de circular eletrônica entre os associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; e
- 42.3 Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: Poderá o Gene Blumenau se valer de outros meios adicionais de divulgação, com objetivo de dar maior publicidade dos atos.

Art. 43 A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- 43.1 Pelo presidente do Conselho de Administração;
- 43.2 Por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho de Administração;
- 43.3 Por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal; ou
- 43.4 Por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados;
- 43.5 Pelo Conselho Consultivo, por maioria de seus membros.

Art. 44 O edital de convocação de Assembleias Gerais deverá conter:

- 44.1 Data;
- 44.2 Horário;
- 44.3 Local com endereço completo; e
- 44.4 Pauta da Assembleia.

Art. 45 Salvo deliberação específica em contrário deste Estatuto, as Assembleias Gerais serão constituídas, em primeira chamada, por um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do número de associados

ou, em segunda chamada ocorrida após intervalo de 30 (trinta) minutos a contar da primeira, por qualquer número.

Parágrafo Único: É permitido o voto e manifestação por procuração.



Art. 46 As Assembleias Gerias são abertas à participação de membros da comunidade em geral, incluindo membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral, sendo garantido o direito de manifestação e sem direito a voto.

Art. 47 As deliberações das Assembleias Gerais serão colocadas em votação e aprovadas, no tocante a alteração do Estatuto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, e, no tocante a outros assuntos, por maioria simples dos votos dos associados.

Parágrafo Único: As deliberações que implicarem em alteração do Estatuto, dissolução da entidade ou destituição do Conselho de Administração, somente poderão ser apreciadas e votadas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Seção II Conselho de Administração

Art. 48 O Conselho de Administração é o órgão colegiado de gestão superior do Gene Blumenau e é composto pelos seguintes membros:

- 48.1 Presidente
- 48.2 Vice-presidente
- 48.3 Secretário
- 48.4 Tesoureiro
- 48.5 Suplente de secretário
- 48.6 Suplente de tesoureiro

Art. 49 Os membros do conselho de administração serão eleitos dentre os representantes dos associados institucionais e os associados profissionais – ou seus representantes quando pessoa jurídica – em pleno gozo dos seus direitos, e terão mandato de dois (02) anos, permitindo-se reconduções consecutivas.

Art. 50 Compete ao Conselho de Administração, entre outras disposições deste Estatuto:

- 50.1 Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas do Gene Blumenau;
- 50.2 Administrar de forma colegiada, com o Conselho Consultivo e Diretoria Executiva o Gene Blumenau;
- 50.3 Elaborar e aprovar plano estratégico e orçamentos anuais;
- 50.4 Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- 50.5 Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- 50.6 Representar o Gene Blumenau em todos os seus atos administrativos e sociais;
- 50.7 Contratar e demitir funcionários, bem como definir valores das remunerações de todos os cargos e funções;
- 50.8 Contratar auditoria externa independente para obter parecer sobre as demonstrações contábeis;
- 50.9 Criar e extinguir mantidas, filiais, diretorias e Gerências, referendados em Assembleia Geral.
- 50.10 Coordenar o processo eleitoral do Gene Blumenau;
- 50.11 Definir empréstimos, investimentos e convênios;
- 50.12 Criar e alterar normas internas e regimentos do Gene Blumenau, inclusive procedimentos eleitorais;
- 50.13 Analisar e aprovar a inscrição de novos associados, inclusive institucionais e incubados;
- 50.14 Definir penalidades a serem impostas a associados, nos termos deste Estatuto;
- 50.15 Alienação de bens móveis de propriedade do Gene Blumenau;
- 50.16 Elaborar e aprovar os planos, propostas, programas, metas, diretrizes e estratégias do Gene Blumenau para assegurar a consecução dos seus objetivos, fiscalizando seu cumprimento;
- 50.17 Submeter os programas, projetos, regimentos e normas aos órgãos públicos ou privados interessados quando oriundos de termos de parcerias, convênios, contratos ou de outros instrumentos afins;
- 50.18 Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos planejamentos estratégicos, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas do Gene Blumenau;
- 50.19 Controlar os resultados (indicadores) das atividades previstas nas metas.
- 50.20 Subsidiar a Prefeitura Municipal, e suas autarquias, quando for o caso, e o Governo do Estado com informações atualizadas sobre os convênios e contratos realizados com estes órgãos.



Art. 51 Todos os documentos que obriguem o Gene Blumenau serão assinados conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo tesoureiro, sendo que uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Único: As procurações emitidas pelo Gene Blumenau serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo tesoureiro.

Art. 52 Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de todos os conselheiros titulares presentes, cabendo ao seu Presidente a decisão nos casos de empate.

Art. 53 Encontra-se impedido de participar como membro do Conselho de Administração:

53.1 Quem tiver cometido atos atentatórios à imagem ou às finanças do Gene Blumenau;

53.2 O representante de associado suspenso, durante a constância da suspensão;

53.3 Quem estiver desvinculado de qualquer associado durante 90 (noventa) dias ou mais; ou

53.4 Quem estiver impedido por força de lei;

Parágrafo Único: O conselheiro não poderá representar, concomitantemente, mais de uma categoria de associados, situação em que deverá ser substituído por um suplente.

Art. 54 O conselheiro poderá requerer ao Conselho de Administração, mediante justificativa aceita pela maioria dos demais conselheiros, afastamento temporário de seu cargo, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único: Ocorrendo o afastamento temporário do conselheiro, restará o cargo ocupado pelo suplente.

Art. 55 Compete ao Presidente do Conselho de Administração, entre outras disposições deste Estatuto:

55.1 Convocar e presidir, quando for o caso, reuniões e Assembleias Gerais;

55.2 Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho de Administração;

55.3 Convocar as reuniões do Conselho de Administração com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ressalvando-se a convocação em menor prazo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

55.4 Administrar e representar o Gene Blumenau, ativa e passivamente, em seus atos;

55.5 Propor ao Conselho de Administração as diretrizes e metas do Gene Blumenau, para cada exercício;

55.6 Propor ao Conselho de Administração a participação do Gene Blumenau em organizações mercantis ou civis que mantenham atividades relacionadas à finalidade da associação;

55.7 Planejar e executar as atividades do Gene Blumenau, segundo a política institucional fixada, observadas as diretrizes, as metas e a orientação aprovadas pelo Conselho de Administração;

55.8 Elaborar, em conjunto com a Diretoria executiva, o Relatório Anual das Atividades do Gene Blumenau, ao final do exercício;

55.9 Propor ao Conselho de Administração valores e condições de pagamento das contribuições a serem efetuadas pelos associados;

55.10 Propor ao Conselho de Administração o orçamento do exercício seguinte e apresentar a prestação de contas do exercício anterior;

55.11 Solicitar ao Conselho Fiscal para reuniões sempre que compreender necessário, bem como atender às solicitações deste.

55.12 Assinar documentos, recebimentos e pagamentos, bem como realizar movimentações financeiras em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor Executivo;

55.13 Administrar o Gene Blumenau, em conjunto com a Diretoria executiva.

Parágrafo único. O Presidente deverá informar por escrito ao Conselho de Administração quando dos seus impedimentos.

Art. 56 Compete ao Vice-Presidente:

56.1 Substituir o presidente em seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo.

Art. 57. Compete ao secretário:

57.1 Secretariar reuniões e assembleias redigindo suas respectivas atas;

57.2 Arquivar documentos e correspondências;

57.3 Manter sob sua guarda os documentos e os livros administrativos;



57.4 Redigir correspondências e documentos relativos à administração.



Art. 58 Compete ao tesoureiro:

- 58.1 Supervisionar a arrecadação e contabilização dos recursos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- 58.2 Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, e/ou o Diretor Executivo, os recebimentos, pagamentos e movimentação de contas bancárias;
- 58.3 Dar e receber quitação;
- 58.4 Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras.
- 58.5 Gerir o pagamento de contas autorizadas na forma deste Estatuto;
- 58.6 Apresentar relatórios financeiros, sempre que forem solicitados pelos demais membros do Conselho de Administração;
- 58.7 Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado por este, a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 58.8 Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Parágrafo Único: O tesoureiro encaminhará ao Conselho Fiscal, com 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária anual, a prestação de contas, balanço e as demais demonstrações contábeis do exercício social anterior, bem como eventual parecer elaborado por auditoria independente contratada.

Art. 59 Compete aos suplentes do Conselho de Administração, substituir o secretário e o tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 60 O Conselho Consultivo é composto:

- 60.1 Por todos os associados Institucionais (titular ou suplente);
- 60.2 Um representante – ou seu suplente – dos associados profissionais;
- 60.3 Um representante – ou seu suplente – dos associados incubados.
- 60.4 Quatro representantes – ou seus respectivos suplentes – das seguintes unidades universitárias da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB: CCSA - Centro de Ciências Sociais Aplicadas; CCT - Centro de Ciências Tecnológicas; CCS - Centro de Ciências da Saúde; CCEN - Centro de Ciências Exatas e Naturais.

§ 1º - O mandato do Conselho Consultivo é de dois (02) anos, concomitante aos mandatos dos Conselho de Administração e Fiscal. Ao término do mandato as representações (titulares e suplentes) devem ser novamente indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - O conselheiro suplente poderá deliberar e votar em nome do associado institucional que representa, sempre que o conselheiro titular não se fizer presente no ato.

§ 3º - O membro do Conselho Consultivo poderá integrar o quadro do Conselho de Administração ou Fiscal, concomitantemente.

Art. 61 Compete ao Conselho Consultivo:

- 61.1 Propor, avaliar e acompanhar os aspectos tecnológicos, de inovação, pedagógicos, administrativos, econômicos e jurídicos dos projetos e fundos do Gene Blumenau;
- 61.2 Fornecer pareceres e avaliações;
- 61.3 Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- 61.4 Realizar supervisão e coordenação;
- 61.5 Elaborar o código de ética do Gene Blumenau;
- 61.6 Propor novas atividades técnicas e científicas para a manutenção dos objetivos da associação;
- 61.7 Supervisionar os contratos e convênios participados pelo Gene Blumenau;
- 61.8 Propor a criação de câmeras técnicas, quando for o caso, para sugerir estratégias e ações nas áreas de negócios, científico-tecnológicas, social e cultural;
- 61.9 Participar das atividades do Gene Blumenau quando da existência de editais, emitindo pareceres técnico-científicos;
- 61.10 Agir na busca de parceiros para as atividades que demandem processo seletivo;
- 61.11 Zelar pela efetiva realização das atividades previstas nos planos, diretrizes e estratégias do Gene Blumenau;
- 61.12 Convocar assembleias por deliberação da maioria dos seus membros;
- 61.13 Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Administração quando for o caso;



61.14 Organizar suas atividades.



Art. 62 Entre os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dois (02) membros, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleitos, com as seguintes funções:

62.1 Presidente;

62.2. Secretário.

Art. 63 Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

63.1 Representar o Conselho perante o Conselho de Administração;

63.2 Convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho Consultivo;

63.3 Fornecer pareceres e avaliações.

Art. 64 Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

64.1 Secretariar as reuniões do conselho;

64.2 Arquivar ou encaminhar documentações;

64.3 Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 65 O Conselho Fiscal é um órgão independente e imparcial, dotado de competência para emitir pareceres para os demais organismos do Gene Blumenau, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais, além de acompanhar trabalhos de auditorias realizadas.

Art. 66 O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, representantes de diferentes associados, eleitos entre os representantes dos associados institucionais e profissionais, com mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição.

§1º - Membros do Conselho Fiscal não podem representar associados que também possuam representante ocupando algum cargo no quadro Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal, observada a ordem especificada na eleição, somente exercerão suas atribuições com a vacância de algum dos cargos de conselheiro titular.

Art. 67 O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por algum de seus membros titulares ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 68 Encontra-se impedido de participar como membro do Conselho Fiscal:

68.1 Quem tiver cometido atos atentatórios à imagem ou às finanças do Gene Blumenau;

68.2 O representante de associado suspenso, durante a constância da suspensão;

68.3 Quem estiver desvinculado de qualquer associado durante 90 (noventa) dias ou mais; ou

68.4 Quem estiver impedido por força de lei.

Art. 69 O Conselho Fiscal poderá sugerir e/ou solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de serviços de profissionais para realização de auditoria interna, fornecimento de relatórios de avaliação de contas, programas e projetos.

Seção V Diretoria Executiva

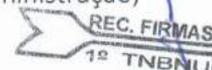
Art. 70 A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor(a) executivo(a) escolhido pelo Conselho de Administração dentre os associados do Gene Blumenau ou mesmo terceira pessoa contratada para este fim.

§ 1º Poderão constituir, também, a Diretoria Executiva, pessoas contratadas para auxiliar na administração do Instituto.

§ 2º A função de Diretor(a) executivo(a) poderá ser remunerada.

Art. 71 Compete à Diretoria Executiva:

71.1 Administrar Gene Blumenau, sob orientação e comando do Conselho de Administração;





- 71.2 Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- 71.3 Cadastrar documentação, e encaminhar ao órgão competente para análise e decisão;
- 71.4 Elaboração da previsão orçamentária anual do Gene Blumenau;
- 71.5 Contratar e demitir funcionários;
- 71.6 Planejar os fundos de apoio e sociais e as normas de operações;
- 71.7 Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e garantir o atendimento das metas e indicadores estabelecidos;

Parágrafo Único: Todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 72 Compete ao Diretor Executivo:

- 72.1 Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Gene Blumenau, desde que expressamente autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 72.2 Organizar reuniões e assembleias do Gene Blumenau;
- 72.3 Assinar documentos administrativos, recebimentos, pagamentos, movimentação de contas bancárias, dar e receber quitação;
- 72.4 Contratar e demitir funcionários;
- 72.5 Assinar advertências e suspensões;
- 72.6 Nomear prepostos no âmbito administrativo do Gene Blumenau;
- 72.7 Definir e organizar planos e metas de trabalho;
- 72.8 Elaborar previsão orçamentária anual da instituição;
- 72.9 Auxiliar na elaboração do balanço social e ambiental anual;
- 72.10 Acompanhar os trabalhos das Gerências e dos Conselhos;
- 72.11 Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- 72.12 Administrar a associação sob a supervisão e comando do Conselho de Administração;
- 72.13 Buscar formas de atualização de procedimentos administrativos, contábeis, econômicos, de programas, projetos, serviços e assessorias;
- 72.14 Realizar a interface com os conselhos.

Parágrafo Único: O Diretor Executivo poderá assinar documentos financeiros, cheques e afins, bem como movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou do Tesoureiro, bem como de seus suplentes, quando do afastamento dos titulares.

Art. 73 A estrutura funcional da Diretoria Executiva será dimensionada pelo Conselho de Administração, conforme a necessidade e volume de atividades a serem administradas e desenvolvidas pelo Gene Blumenau.

Art. 74 O quadro de pessoal da Diretoria Executiva poderá ser composto por associados ou terceiros contratados, podendo, igualmente, os cargos serem remunerados.

Parágrafo Único: No caso de ser preenchido um cargo da Diretoria Executiva por algum associado e sendo este remunerado, terá seus direitos de associado suspenso, enquanto se encontrar no exercício do cargo.

Seção VI Gerências

Art. 75 As Gerências são órgãos de execução subordinados à Diretoria Executiva e a constituição, dissolução ou fusão é de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão propostas baseadas nos programas, projetos, planos e produtos desenvolvidos pelo Gene Blumenau.

Art. 76 As Gerências deverão se estruturar administrativamente, conforme as necessidades e capacidades financeiras.

Art. 77 Cada Gerência, em conjunto com a Diretoria Executiva, deverá preparar e apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Quando o plano de trabalho sofrer alterações deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.



Art. 78 Cada Gerência deverá ser administrada e representada por um, coordenador, gerente ou diretor, indicado ou contratado exclusivamente pelo Conselho de Administração.

Art. 79 As remunerações dos participantes das Gerências deverão ser definidas antecipadamente no plano de trabalho e deverão seguir as normas administrativas e operacionais da associação.

Art. 80 As Gerências deverão ter regimentos internos e normas operacionais, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 81 Nos casos de contratos de gestão serão definidas as normas operacionais exclusivas para o contrato, bem como definido em regimento próprio os procedimentos exclusivos de prestação de contas.

Seção VII Dos Mandatos e dos Processo Eletivo

Art. 82 Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem duração de dois (02) anos, permitindo-se reconduções consecutivas.

Art. 83 Os cargos eletivos são exclusivos dos associados profissionais e institucionais, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 84 As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral.

Art. 85 Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão coincidir.

Art. 86 A Assembleia Geral de eleição será realizada da seguinte forma:

86.1 O Presidente do Conselho de Administração abrirá a sessão, convidando em seguida, um associado presente e em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão, e um para secretariar;

86.2 O Presidente da sessão apresentará ao plenário as chapas inscritas, as quais disporão de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho;

86.3 O Presidente da sessão deverá expor a forma em que ocorrerá a votação, bem como, as regras da eleição;

86.4 O voto é individual e secreto, exercido apenas pelos associados em pleno gozo de seus direitos e na forma do estatuto;

86.5 Encerrada a votação, o Presidente determinará o escrutínio dos votos, proclamando em seguida, a chapa eleita;

86.6 Encerrados os trabalhos de eleição, o Presidente da Assembleia devolverá os trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, o qual comunicará à Assembleia, a data agendada para a posse, que deverá ocorrer na Secretaria da associação, declarando em seguida, encerrada a Assembleia Geral.

Art. 87 Os candidatos interessados em concorrer ao pleito, deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos. Por chapa completa entende-se todos os membros do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 88 Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá impugnar as chapas inscritas, até três (03) dias antes da Assembleia, devendo protocolar requerimento de impugnação devidamente fundamentado, na Secretaria da associação.

Art. 89 Ocorrendo a impugnação de qualquer chapa e/ou candidato inscrito, o Conselho de Administração deverá imediatamente formar uma comissão composta de três (03) membros dentre os associados fundadores, profissionais e/ou institucionais, não candidatos, a qual, no prazo máximo de dois (02) dias, emitirá parecer fundamentado, acatando ou não a impugnação.

Parágrafo Único: A decisão da comissão é soberana e dela não cabe qualquer recurso.



Art. 90 Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos eventualmente indicados pelo Estatuto ou normas internas no Gene Blumenau até o prazo previsto, será impedido de tomá-los em posse, assumindo seu eventual suplente.

Art. 91 O Conselho de Administração, através de seu Presidente ou de outro membro incumbido por este, encaminhará, até quarenta e cinco (45) dias antes do término do mandato, solicitação aos associados institucionais, profissionais e incubados, para que apresentem indicação dos seus conselheiros representantes para o novo mandato, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 92 Os votos nas assembleias gerais serão da seguinte forma: um voto por associado institucional, um voto do representante dos incubados e um voto do representante dos associados profissionais.

Art. 93 O associado institucional poderá substituir os seus representantes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa ao Conselho de Administração, o que será operado subsequentemente ao recebimento do comunicado.

Art. 94 O associado institucional que ingressar no Gene Blumenau indicará seu representante titular e suplente, que passarão imediatamente a fazer parte do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único: O mandato do conselheiro indicado pelo novo associado institucional encerrará juntamente com o dos demais associados da categoria.

Art. 95 Os representantes, no Conselho Consultivo, dos associados incubados e profissionais, titular e suplente, serão escolhidos mediante votação pelos associados de cada uma destas categorias, cujo resultado deverá ser comunicado expressamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os conselheiros representantes de algum dos associados que se desvincularem do Gene Blumenau, a qualquer título, deverá informar tal fato ao Conselho de Administração, indicando a nova representação.

CAPÍTULO V DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 96 Constituem fontes de recursos do Gene Blumenau:

- 96.1 Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 96.2 Mensalidades ou anuidades de seus associados, mediante autorização específica em assembleia geral;
- 96.3 Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- 96.4 Doações e legados;
- 96.5 Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 96.6 Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 96.7 Usufruto que lhe forem conferidos;
- 96.8 Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 96.9 Receitas de prestação de serviços;
- 96.10 Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- 96.11 Juros bancários e outras receitas financeiras;
- 96.12 Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 96.13 Receitas de produção;
- 96.14 Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- 96.15 Direitos autorais;
- 96.16 Resultado de bilheteria de eventos;
- 96.17 Patrocínios;
- 96.18 Quotas de participação;
- 96.19 Resultados de concursos, leilões e sorteios;
- 96.20 Recursos estrangeiros;
- 96.21 Repasses de recursos de terceiros;
- 96.22 Receitas de taxas de administração, de gestão, de contratos e convênios;
- 96.23 Licenças;

[Handwritten signature]

REC. FIRMAS
1º TNBNU



96.24 Participação sobre receitas de projetos e contratações fomentados junto a incubados ou terceiros.

Art. 97 Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades do Gene Blumenau.

Art. 98 O patrimônio do Gene Blumenau será constituído de bens adquiridos, ou recebidos por doações e legados, identificados em escritura pública, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 99 A contratação de empréstimo financeiro, que cause ônus sobre o patrimônio do Gene Blumenau, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Art. 100 Mediante aprovação do Conselho de Administração, o Gene Blumenau poderá constituir o fundo de desenvolvimento tecnológico, fundo social, fundo de reserva, e outros fundos previstos em lei, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente

Art. 101 Na hipótese do Gene Blumenau obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 102 Em caso de dissolução do Gene Blumenau, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou para a FURB – Universidade Regional de Blumenau, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS CONTAS

Art. 103 A prestação de contas do Gene Blumenau observará as seguintes disposições:

103.1 A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

103.2 A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas, incluindo aquelas junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

103.3 A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

103.4 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

103.4. Quando for firmado termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Art. 104 O Gene Blumenau manterá os seguintes livros:

104.1 Livro de presença das assembleias e reuniões;

104.2 Livro de atas das assembleias e reuniões;

104.3 Livros fiscais e contábeis;

104.4 Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 105 Os livros estarão sobre a guarda do Conselho de Administração do Gene Blumenau, devendo ser conferidos e assinados pelo presidente do referido Conselho.

Art. 106 Os livros estarão na sede do Gene Blumenau, sendo disponibilizados para os associados.

Art. 107 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 108 O presidente do Conselho de Administração submeterá ao referido conselho a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá aprovar a proposta orçamentária encaminhada pelo seu presidente, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à vigência do orçamento.



Art. 109 A apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis elaboradas ao final de cada exercício social deverão obedecer ao seguinte procedimento:

109.1 O tesoureiro providenciará a elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do Gene Blumenau e encaminhará para avaliação e emissão de relatório de auditoria independente, contratada para tal fim;

109.2 A auditoria independente emitirá o competente relatório de auditoria para ser encaminhado ao Conselho Fiscal e ao Tesoureiro;

109.3 O Conselho Fiscal receberá o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do Gene Blumenau juntamente com o relatório de auditoria, emitindo parecer que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária;

109.4 O Conselho Fiscal encaminhará o parecer emitido ao Presidente do Conselho de Administração, 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

109.5 O Presidente do Conselho de Administração submeterá à apreciação da Assembleia Geral Ordinária convocada para tal fim, para deliberação e eventual aprovação pela maioria simples dos presentes, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado e o quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada, bem como o quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada, acompanhado ainda do relatório da auditoria independente e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 Para dissolução do Gene Blumenau será respeitado o seguinte procedimento:

110.1 Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para dissolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

110.2 Deliberação será com aprovação 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral;

110.3 Sendo aprovada a dissolução, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados conforme deliberação da mesma Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação vigente.

Art. 111 Nas atividades do Gene Blumenau fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

Art. 112 O Gene Blumenau aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 113 O Gene Blumenau adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais aos associados, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 114 É permitida a participação de servidores públicos na composição dos órgãos de administração do Gene Blumenau, restando vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 115 A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 116 Quando expressamente exigido pelo Poder Público, as eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos destes decorrentes, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 117 O exercício financeiro e fiscal do Gene Blumenau coincidirá com o ano civil.

Art. 118 Atendido o dispositivo legal para qualificar como uma associação de interesse social passam a fazer parte integrante e indissolúvel deste estatuto as seguintes normas:

118.1 Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,





118.2 Adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais aos dirigentes ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

118.3 Constituição efetiva de um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Gene Blumenau;

118.4 Poderá o Gene Blumenau instituir remuneração para os seus diretores e gerentes que atuem efetivamente em funções de execução e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

118.5 As compras, contratações de serviços e locações são regidas pelo Regimento Interno de Compras e Contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, resguardando assim, os padrões de eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos.

118.6 Os contratos de gestão com o ente público terão os seus relatórios financeiros e seu relatório de execução, publicados anualmente no Diário Oficial do Município.

Art. 119 Quando ocorrer vacância nos cargos do Conselho de Administração e a ausência de suplentes, o próprio Conselho de Administração deverá indicar o substituto, devendo ser homologado na Assembleia subsequente.

Art. 120 Os Conselhos de Administração e Consultivo poderão propor a criação de outros conselhos ou comissões, permanentes ou temporárias, quando da necessidade administrativa para desenvolver uma gestão transparente e coerente com o desenvolvimento das atividades.

Art. 121 Para a consecução dos seus objetivos o Gene Blumenau poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, bem como em conselhos municipais.

Art. 122 Com o texto do Estatuto consolidado, revogam-se integralmente as disposições do Estatuto anterior.

Art. 123 Restarão mantidos a composição e os membros do Conselho de Administração existentes por ocasião da aprovação do presente Estatuto, até o mês de fevereiro de 2019, quando ocorrerá a posse dos novos conselheiros, observando-se então a nova composição e organização diretiva previstas neste estatuto.

Art. 124 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 125 Este Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal, bem como as demais providências cabíveis.

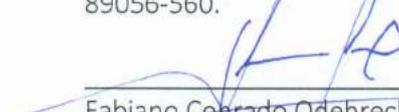
Esgotada a pauta, o Presidente declarou por encerrada a Assembleia e, para constar, eu, Fabiano Conrado Odebrecht, lavrei a presente ata. Uma cópia da lista de presença é também anexada ao presente instrumento, para todos os fins de direito.

Blumenau - SC, 15 de maio de 2019.

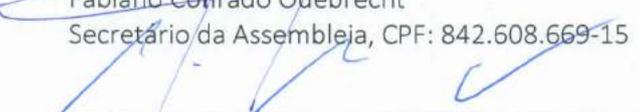


UDO SCHROEDER

Presidente do Conselho de Administração, Professor Universitário, Casado, Brasileiro, RG: 3/R 280.080 SSP/SC, CPF: 081.985.949-49, residente e domiciliado à Rua Albert Goll, nº 755, bairro Fortaleza, Blumenau – SC, CEP 89056-560.



Fabiano Conrado Odebrecht
Secretário da Assembleia, CPF: 842.608.669-15



MARLON MARCELO VOLPI
Advogado, OAB/SC 12.828, CPF: 756.963.809-30



Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2691 - contato@registrocivilblumenau.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 011785 Data: 24/05/2019 Qualidade: Integral
Registro: 011620 Data: 24/05/2019 Livro: A-102 Folha: 172
Apresentante: UDO SCHROEDER
Emolumentos: Averbação: isento, Selo: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - FHL20893-9EJB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 24 de maio de 2019



[Handwritten signature]

Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Blumenau
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interino
Praça Victor Konder nº 21
Fone: (47) 3321-1200
Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de:
UDO SCHROEDER
do que dou fé.
Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 16 de Maio de 2019.

LUIZA DOS SANTOS SOARES
RODRIGUES
ESCREVENTE
Emol: 0,00 -ISSQN:0,00
Selo: NIHIL-Total: <vir_total>
Selo Digital de Fiscalização: SELO
ISENTO: CMN57201-U0RG



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br